



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0297/2025** PROCESSO: **944/2025** PROTOCOLO: **3017/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 452/2025**

EMENTA: “Institui protocolo de ação imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

AUTORIA: Dep. Estadual Valdir Barranco.

APENSAMENTOS: Projeto de Lei nº 460/2025 – Deputado Wilson Santos.

APENSAMENTOS: Projeto de Lei nº 472/2025 – Deputado Elizeu Nascimento.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 452/2025**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Institui protocolo de ação imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025).

Em 24/04/2025, recebeu apensamento do **Projeto de Lei nº 460/2025** de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa: “Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências”.

Em 24/04/2025, recebeu apensamento do **Projeto de Lei nº 472/2025** de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, cuja ementa: “Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), por meio de mensagens enviadas a celulares



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SÉCRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

nucleosocial@al.mt.gov.br

francisco.xavier@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



localizados nas proximidades do ocorrido, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 16/04/2025, informando que foram encontrados os projetos de lei em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa: PL nº 460/2025 e o PL nº 472 conforme fl. nº 04.

Em 24/04/2025, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, conforme previsão do artigo 360, inciso III, disposição “d”, do Regimento Interno, para análise pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emissão de parecer técnico sobre o mérito da proposição.

Em 21/05/2025, a Defensoria Pública emitiu Manifestação Técnica favorável ao projeto.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate





especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

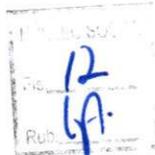
Vejamos as ementas apresentadas das proposições que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 452/2025:**

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 460/2025 Deputado Wilson Santos. Lido: 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025)	Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências. no Âmbito do Estado de Mato Grosso
PL Nº 472/2025 Deputado Elizeu Nascimento Lido: 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025)	Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, no âmbito do Estado de Mato Grosso.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

As propostas dos Projetos de Lei acima mencionados que institui protocolo de ação imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de protocolo de busca imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O protocolo de busca deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, dispensando o prazo de 24 horas previsto em procedimentos convencionais, tão logo haja comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA.



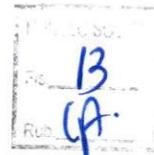
ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



§1º A comunicação poderá ser feita por familiar, responsável legal, cuidador ou qualquer pessoa que testemunhe a fuga ou ausência injustificada.

§2º A autoridade policial ou órgão competente deverá iniciar a busca com a máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

Art. 3º O protocolo de busca deverá incluir, sempre que possível:

I – Notificação imediata às unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guardas Civis Municipais e Defesa Civil;

II – Ativação de alerta público por meio de redes sociais institucionais e veículos de comunicação;

III – envolvimento de conselhos tutelares, unidades de saúde e assistência social do território;

IV – Solicitação de imagens de câmeras públicas e privadas nas proximidades;

V – Utilização de cães farejadores e drones, quando disponíveis;

VI – uso de bancos de dados que possam auxiliar na identificação de hábitos, locais de interesse ou padrões de fuga da pessoa com TEA.

Art. 4º Os órgãos públicos estaduais deverão promover, em parceria com os municípios, treinamentos periódicos para agentes de segurança e servidores da rede pública de saúde, educação e assistência social sobre o comportamento e necessidades específicas de pessoas com TEA em situação de fuga ou desorientação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um Protocolo Estadual de Busca Imediata para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial crianças e adolescentes, diante de situações de desaparecimento ou fuga.

A urgência desta medida é evidenciada por episódios como o ocorrido no Estado de São Paulo em 23 de março de 2025, quando o pequeno Samuel, uma criança autista de apenas dez anos, desapareceu de casa no bairro Campo dos Alemães, e foi encontrado sem vida em um córrego próximo, após horas de buscas. O caso comoveu todo o país, expondo a necessidade de resposta imediata do poder público em situações envolvendo pessoas vulneráveis.

Segundo o CDC (Centers for Disease Control and Prevention), quase metade das crianças autistas já tentou fugir em algum momento, muitas vezes com consequências trágicas. Essas crianças podem não responder ao próprio nome, não pedir ajuda e apresentar comportamentos imprevisíveis, o que torna cada minuto essencial na busca.

O protocolo aqui proposto dialoga com boas práticas adotadas internacionalmente, como o sistema Silver Alert nos Estados Unidos, e responde ao princípio da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como à Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

É dever do Estado proteger seus cidadãos mais vulneráveis. E isso inclui agir com agilidade, sensibilidade e técnica diante de situações de desaparecimento, criando procedimentos específicos e capacitando suas equipes para enfrentar essas ocorrências.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Contando com o apoio dos nobres pares, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

O projeto de lei em análise a proposta de instituir um protocolo de ação imediata para a localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, no Estado de Mato Grosso, é uma medida fundamental para garantir a segurança e o bem-estar desses indivíduos.

Pessoas com TEA, principalmente crianças, podem se perder com facilidade devido às suas particularidades de comunicação e comportamento. Quando isso acontece, o tempo é um fator crucial para garantir sua rápida localização e evitar riscos à sua integridade física e emocional.

Ao estabelecer um protocolo de ação rápida, o Estado demonstra seu compromisso com a proteção dos seus cidadãos mais vulneráveis, promovendo uma resposta coordenada e eficiente por parte das autoridades, familiares e comunidade. Essa iniciativa também reforça a importância da sensibilização e do envolvimento de todos na prevenção e no cuidado com pessoas com TEA.

Implementar esse protocolo é um passo importante para criar um ambiente mais seguro, inclusivo e atento às necessidades especiais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A análise do presente projeto de lei revela uma iniciativa de grande relevância social, pois visa garantir a proteção e a segurança de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente crianças, em situações de desaparecimento.

O TEA apresenta características que podem dificultar a comunicação e a compreensão do ambiente, tornando esses indivíduos mais vulneráveis em momentos de risco. Assim, a instituição de um protocolo de ação imediata é uma medida que promove uma resposta rápida e coordenada, aumentando as chances de localização e segurança dessas pessoas.



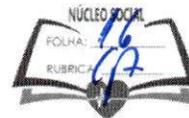
ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Além disso, a proposta demonstra sensibilidade às necessidades específicas de uma parcela da população que muitas vezes enfrenta dificuldades de inclusão e proteção. Ao estabelecer procedimentos claros e eficientes, o projeto contribui para fortalecer a rede de apoio, envolvendo familiares, autoridades e a comunidade, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

Por fim, a implementação desse protocolo reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com os direitos humanos, a inclusão social e a proteção às pessoas com deficiência, alinhando-se às políticas públicas de valorização da vida e do bem-estar de todos os cidadãos.

Assim, considerando que os apensados tratam de matéria análoga e interdependente ao **PL nº 452/2025**, nos termos do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno da ALMT, somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do Projeto de LEI Nº 452/2025**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025), restando **REJEITADA** a análise dos apensados.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso



nucleosocial@almt.gov.br

francisco.xavier@almt.gov.br



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo FAVORÁVEL A APROVAÇÃO do **Projeto de Lei nº 452/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025). Restando rejeitadas as análises quanto ao mérito das iniciativas apensadas, o Projeto de Lei (PL) nº 460/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos e o Projeto de Lei (PL) nº 472/2025, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que tratam de matérias análogas e interdependentes, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/6/25 10h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 452/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:	PL Nº 460/2025 – DEP. WILSON SANTOS E PL Nº 472/2025 – DEP. ELIZEU NASCIMENTO			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

